

PROJETO DE LEI 01-0323/2002, do Vereador Nabil Bonduki.

"Estabelece normas referentes à denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º. - Incluem-se entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Art. 2º. Ficam excluídos da vedação do caput os casos previstos no art. 1º. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001.

Art. 3º. O § 1º do art. 1º. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - As denominações não são consideradas homônimas quando atribuídas a logradouros municipais de tipologias diferentes."

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º.-Fica revogado o § 1º. do art. 1º. da Lei no. 8.776 de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela lei no. 13.180 de 27 de setembro de 2001.

Sala das sessões em, Às Comissões competentes."